

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2019.**
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO : EMPREITADA
PROCESSO n.º : 00121-00001566/2019-28
INTERESSADA: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
VALOR ESTIMADO: **R\$ 226.200,00 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos reais)**
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39 (REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS)**
DATA DE ABERTURA: 20/11/2019.
HORÁRIO: 10h00min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
LOCAL: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.
TELEFONES: (061) 3342-2248 e 3342-1104.
PREGOEIRO: **TAIRONE AIRES CAVALCANTE**
CÓDIGO DA UASG: 925341

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN (www.codeplan.df.gov.br).

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN** é uma empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Bloco "H" - Brasília-DF CEP: 70.620-080, por meio do Pregoeiro designado pela Ordem de Serviço SEI-GDF n.º 04/2019 - CODEPLAN/PRESI/GAB, de 10 de junho de 2019, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma Eletrônica. **O presente certame será regido pela Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, disponibilizada no site da CODEPLAN, Link Regulamento de Licitações e Contratos**, pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02, Decreto Distrital nº 27.852/07, Decreto Federal nº 5.450/05 (vigente até 27 de outubro de 2019), Decretos Distritais números 32.598/10 suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

ÍNDICE

01	Do Objeto
02	Endereço, Data e Horário do Certame
03	Das Condições de Participação
04	Do Credenciamento
05	Do Envio das Propostas de Preços

06	Da Formulação dos Lances
07	Do Julgamento da Proposta de Preços
08	Da Habilitação
09	Das Penalidades
10	Da Impugnação e dos Pedidos de Esclarecimentos
11	Dos Recursos
12	Da Adjudicação e da Homologação
13	Do Contrato
14	Das Obrigações da Contratada
15	Das Obrigações da Contratante
16	Do Pagamento
17	Das Disposições Finais

Anexo I	Termo de Referência (Anexos I e II)
Anexo II	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo III	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo V	Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta de dados (informações), por meio de preenchimento presencial de questionários e realização de entrevistas em unidades do sistema socioeducativo do Distrito Federal.

Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus Anexos I e II.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário oficial de Brasília, na forma deste Edital.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br

3.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

a) Empresas que estejam sob falência, em regime de concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, e estrangeiras que não funcionam no país;

- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;
- c) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação, pessoas física ou jurídica.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública;
- 5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos.
- 5.5. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.6. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93).
- 5.7. Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.9. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 5.10. A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência e seus anexos deste edital, e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, **no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro durante a sessão**, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco “H” 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620-080, podendo esse prazo, a critério do Pregoeiro ser prorrogado uma única vez, por igual período com envio da proposta de preços final, juntamente com a documentação de habilitação original ou autenticada em cartório, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.
- 5.11. **A proposta deverá conter:**
 - a) Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos (I e II), sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) Preços unitários e global dos produtos, considerando as quantidades e os preços máximos permitidos, estabelecidos nos Anexos do Termo de Referência, expressos em R\$ (reais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência), considerando apenas duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o objeto licitado;

c) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;

5.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;

5.13. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

5.15. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o LICITANTE pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

5.17. O LICITANTE enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário de Brasília, indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.comprasnet.gov.br;

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

6.3. Cabe ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão;

6.4. Iniciada a fase competitiva, os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.5. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.6. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio LICITANTE, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema;

6.7. Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE;

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.9. O encerramento da etapa de lances da sessão pública ocorrerá, a critério do Pregoeiro, sendo que o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.10. Se incorreta a proposta, será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte, observando a ordem de classificação do respectivo grupo;

6.11. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

6.12. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

6.13. No caso de desconexão, cada LICITANTE deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade,

providenciar sua conexão ao sistema.

6.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES;

6.15. O Pregoeiro anunciará o LICITANTE vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global anual;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme Anexo do Termo de Referência;

7.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos I e II;

7.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços;

7.4. Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

7.5. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor;

7.6. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

8.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta aos sítios emitentes das certidões será exigido o envio da documentação via e mail cpl@codeplan.df.gov.br, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

8.3. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos pelo e-mail: cpl@codeplan.df.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada e deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. A licitante deverá observar atendimento a seguinte documentação complementar:

8.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

8.4.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto

à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal.

8.4.3. Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

8.4.4. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;

8.4.6. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012

8.4.7. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste edital);

8.4.8. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), (modelo Anexo deste edital);

8.4.9. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços de pesquisa socioeconômica pertinentes, similares e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

8.4.9.1. O(s) atestado(s) de capacidade/experiência técnica deverá(ão) conter: Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica emitente; Nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato; Contrato ou documento de contratação ao qual se relaciona o atestado; Objeto e vigência contratual; nome e telefone do signatário do atestado; detalhamento dos serviços executados: tipo, quantidades, natureza, especificações, etc; Metodologias, tecnologias e outros recursos utilizados na execução; Avaliação da qualidade dos serviços prestados; Outras informações julgadas relevantes e Local, data e assinatura do responsável pela emissão;

8.4.9.2. Somente será (ão) considerado (s) o(s) atestado(s) apresentado(s) em original (is) ou cópia (s) autenticada(s) em cartório.

Qualificação Econômica Financeira:

8.4.10. Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei 8.666/93 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame;

8.4.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

8.4.12. Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.12.1. As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação.

8.4.12.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência.

9.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

9.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação da CODEPLAN, por irregularidade na aplicação do Regulamento de Licitações (Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN), sem prejuízo da faculdade de representar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, devendo encaminhar o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração dos documentos da Licitação, decidir sobre a impugnação até o primeiro dia útil anterior a data prevista no item 10.1.;

10.4. A impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente (art. 14, §2º, da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN);

10.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br;

10.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br, bem como no sítio www.codeplan.df.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 minutos, e, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (www.comprasnet.gov.br), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

11.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo,

intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, da 8h às 12h e das 14h às 18h, na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 403 - Ed. CODEPLAN – Brasília/DF. (61) 3342-2254 e 3342-1104.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso;

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DO CONTRATO

13.1. Conhecido o resultado da Licitação e a ordem de classificação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela CODEPLAN;

13.3. De acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, após a assinatura do Termo do Contrato, o CONTRATADO prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, mediante uma das modalidades previstas no art. 59, §1º da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN, à sua escolha;

13.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

13.5. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 61 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;

13.6. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal;

13.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e não será prorrogado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços;

14.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº.: 8.666/93 e Resolução nº.: 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN);

14.3. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência;

14.4. Apresentar, em conformidade com o cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;

14.5. Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

14.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, seguro de vida, transporte, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços;

14.7. Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados;

- 14.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante no Termo de Referência;
- 14.9.** Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados da CONTRATANTE em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados;
- 14.10.** Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pela CONTRATANTE, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços;
- 14.11.** Elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- 14.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato;
- 14.13.** Relatar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 14.14.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 14.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; com os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.16.** Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 14.17.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação;
- 14.18.** Atender a todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;
- 14.19.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;
- 14.20.** Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validações de procedimentos das atividades junto a CODEPLAN, arcando com todas as despesas relacionadas às passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de trabalhos e demais atividades decorrentes do Contrato;
- 14.21.** Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstenendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que são objeto da prestação de serviços pela CONTRATADA é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE;
- 14.22.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº.: 32.598/2010 c/c a Resolução 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN;
- 15.2.** Cumprir os compromissos financeiros de acordo com as condições e preços pactuados com a CONTRATADA;
- 15.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;
- 15.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado;
- 15.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 15.6.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;
- 15.7.** Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos

serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida;

15.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa (Item 7) e após efetivada a entrega de cada produto especificado. O pagamento também estará condicionado à verificação qualitativa, pela equipe de checagem, dos serviços prestados. Após a checagem e recebimento da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009). A nota fiscal deverá estar devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor e acompanhada da seguinte documentação:

16.1.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

16.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

16.1.3. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

16.1.5. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

16.1.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

16.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

16.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente e no forma do Termo de Referência.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação;

17.2. São facultadas ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

17.4. A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 50 da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN);

17.5. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber.

17.6. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 76, §5º da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN;

17.8. As despesas com a execução do objeto desta licitação, correrão a conta do Programa de Trabalho nº 14.422.6228.3711.0010 (REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS) - Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39.

17.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, na forma do art. 85 e seu parágrafo único, da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN;

17.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

17.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

17.12. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: **0800.6449060**.

Brasília - DF, 24 de outubro de 2019.

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE DADOS

PARA A PESQUISA SOBRE A TRAJETÓRIA DOS ADOLESCENTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta de dados (informações), por meio de preenchimento presencial de questionários e realização de entrevistas em unidades do sistema socioeducativo do Distrito Federal.

Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seu anexo.

2. JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é regido pelos princípios da socioeducação e da proteção às crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Todas as medidas socioeducativas objetivam a responsabilização do adolescente, sendo dever do Estado garantir formas dignas para o seu cumprimento. Tanto os gestores quanto os profissionais precisam compreender seus papéis no funcionamento do sistema e atuar de forma integrada para alcançar os objetivos de reintegração do adolescente à sociedade.

Contudo, dados sobre o perfil dos adolescentes do sistema socioeducativo apurados pela Diretoria de Estudo e Políticas Sociais da Companhia de Planejamento do Distrito Federal/CODEPLAN em 2013, demonstram que cerca de 84% dos adolescentes e jovens são reincidentes nas medidas de internação

e semiliberdade. Nas medidas de meio aberto a taxa de reincidência variou entre 28%, na Prestação de Serviço à Comunidade, a 33%, na Liberdade Assistida.

O alto percentual de reincidência, sobretudo nas medidas restritivas de liberdade, conduz ao questionamento sobre se as medidas socioeducativas executadas hoje no Distrito Federal estão sendo efetivas para cumprir o objetivo de reintegração do adolescente à sociedade.

Para explorar esse questionamento, antes se faz necessário levantar insumos de como ocorre a trajetória dos adolescentes no sistema socioeducativo. Dessa forma, justifica-se um avanço em relação aos dados coletados pela CODEPLAN em 2013. Além da compreensão do perfil dos adolescentes que estão no sistema, também é fundamental entender a trajetória desses jovens, tanto antes de entrarem no sistema socioeducativo quanto dentro do sistema.

3. OBJETIVO DA PESQUISA

O objetivo geral da pesquisa é compreender como são as diferentes trajetórias dos adolescentes no sistema socioeducativo. Ao cumprir esse objetivo se abordará também os seguintes objetivos específicos:

- Identificar o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no DF, comparando com os resultados obtidos na pesquisa realizada em 2013 pela CODEPLAN;
- Conhecer o atendimento e a participação dos(as) socioeducandos(as) em atividades previstas no SINASE; e
- Conhecer a percepção dos(as) socioeducandos(as) sobre a vivência na medida socioeducativa e projeções para o seu futuro.

4. ETAPAS DA PESQUISA E PRODUTOS E ATIVIDADES EXECUTADAS PELA CONTRATADA

4.1. Etapas da pesquisa

A **primeira etapa** consiste no planejamento da pesquisa, momento no qual será entregue documento analítico de apresentação do planejamento da pesquisa pela CONTRATADA e no qual serão definidos e elaborados pela CODEPLAN os seguintes produtos: (i) o plano amostral; (ii) o cronograma de execução das atividades; (iii) o questionário; (iv) o roteiro de entrevista; e (v) a solicitação das autorizações necessárias para execução de pesquisa com menores de idades. Nesta etapa, também serão elaborados os manuais contendo as informações que irão orientar a coleta de dados e as entrevistas.

A **segunda etapa**, a ser realizada pela CONTRATADA com acompanhamento da CODEPLAN, consiste na elaboração de revisão bibliográfica sobre o tema objeto da pesquisa contratada e de diagnóstico sobre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas utilizando dados secundários.

A **terceira etapa**, a ser realizada pela CONTRATADA com acompanhamento da CODEPLAN, consiste na realização do pré-teste dos instrumentos de pesquisa (questionário e roteiro de entrevista) elaborados pela CODEPLAN na primeira etapa da pesquisa.

A **quarta etapa**, a ser realizada pela CONTRATADA com acompanhamento da CODEPLAN, consiste na coleta de dados por meio da aplicação dos questionários junto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal e na realização de entrevistas com os adolescentes e profissionais que atuam nas 28 unidades do sistema socioeducativo do Distrito Federal.

A coleta de dados deverá ser realizada utilizando-se de metodologia técnica específica a ser definida pela CODEPLAN, voltada a oferecer dados consistentes para a elaboração de estudos e pesquisas; para orientação do planejamento governamental, para experimentação, ensaios técnicos, etc. Ainda nessa etapa deverá ser realizada e disponibilizada a base de dados formatada em meio magnético ou dispositivos similares.

A **quinta etapa**, a ser realizada pela CONTRATADA com acompanhamento da CODEPLAN, consiste na realização de trabalhos de digitação dos dados coletados (caso a coleta não seja por meio eletrônico) e de trabalhos de verificação de consistência dos dados coletados, por meio do cruzamento de dados, expansão da amostra e de tabulações e ilustrações gráficas.

A **sexta etapa**, a ser realizada pela CONTRATADA com acompanhamento da CODEPLAN, consiste na transcrição das entrevistas, conforme critérios a serem acordados previamente com a CODEPLAN.

A **sétima etapa**, a ser realizada pela CONTRATADA com supervisão da CODEPLAN, consiste na elaboração de relatório técnico de resultado da pesquisa realizada, contendo as análises estabelecidas durante a primeira etapa.

4.1.1 – Para realização da análise e da coleta de dados nas unidades do sistema socioeducativo, a CONTRATADA deverá alocar pesquisadores com qualificação técnica e na quantidade adequada para

atender aos critérios técnicos e aos prazos estabelecidos pela CODEPLAN.

4.2. Produtos e atividades executadas pela CONTRATADA

PRODUTO 1: Documento analítico de apresentação do planejamento da pesquisa e documento analítico contendo revisão de literatura e um diagnóstico sobre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com dados secundários.

Atividades a serem realizadas:

- Participar de reunião presencial de alinhamento com representantes e equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF;
- Apresentar plano de trabalho com descrição, objetivo, cronograma de execução, recursos necessários, resultados esperados de cada produto e definição da equipe que se responsabilizará pela coleta de dados em cada uma das unidades;
- Realizar revisão de literatura sobre o tema objeto da pesquisa contratada;
- Realizar diagnóstico sobre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas utilizando dados secundários;
- Participar de reunião presencial de validação do primeiro produto com representantes e equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF;
- Entregar, em formato editável (.doc) e diagramado em formato PDF, documento analítico contendo diagnóstico e revisão de literatura e documento contendo o planejamento da pesquisa.

Insumos a serem fornecidos pela CODEPLAN:

- Informações sobre a organização do sistema socioeducativo no Distrito Federal.

Itens que compõem o produto:

- Documentos analíticos contendo diagnóstico, revisão de literatura e planejamento da pesquisa, em formato PDF e em formato editável (.doc).

PRODUTO 2: Realização do pré-teste dos instrumentos de pesquisa elaborados pela CODEPLAN, documento analítico contendo diagnóstico sobre o pré-teste e reformulação dos instrumentos de pesquisa após a realização do pré-teste.

Atividades a serem realizadas:

- Participar de reunião presencial de alinhamento com representantes e equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF;
- Realizar o pré-teste do questionário e do roteiro de entrevista em três unidades de medida socioeducativa, sendo uma de meio aberto, uma de semiliberdade e uma de internação, com o número de adolescentes previamente acordado com a CODEPLAN;
- Realizar diagnóstico sobre os instrumentos de pesquisa;
- Participar de reunião presencial de validação dos instrumentos de pesquisa com a equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF; e
- Entregar, em formato editável (.doc) e diagramado em formato PDF, o documento analítico e os instrumentos de coleta de dados produzidos.

Insumos a serem fornecidos pela CODEPLAN:

- Questionário e roteiro de entrevista para a realização do pré-teste;
- Informações sobre a organização do sistema socioeducativo no Distrito Federal; e
- Contato da equipe técnica responsável pelas unidades de medidas socioeducativas no Distrito Federal.

Itens que compõem o produto:

- Questionário para coleta de dados com os adolescentes do sistema socioeducativo;
- Entrevistas transcritas, conforme critérios a serem acordados com a CODEPLAN;
- Banco de dados do pré-teste com microdados;
- Instrumento para realização de entrevista com os adolescentes e os profissionais que trabalham no sistema socioeducativo; e

- Documento analítico produzido, em formato PDF e em formato editável (.doc), contendo diagnóstico do pré-teste dos instrumentos.

PRODUTO 3: Coleta de dados quantitativos nas unidades do sistema socioeducativo, relatório de consistência da base de dados e relatório analítico com apresentação de tabulações e ilustrações gráficas com os resultados obtidos, conforme acordo prévio com a CODEPLAN.

Atividades a serem realizadas:

- Participar de reunião presencial de alinhamento com representantes e equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF;
- Aplicar o questionário em todas as unidades autorizadas do sistema socioeducativo do Distrito Federal;
- Transpor as respostas dos questionários para o banco de dados, caso a coleta não seja realizada em meio eletrônico;
- Realizar a consistência do banco de dados;
- Elaborar documento analítico de consistência do banco de dados;
- Participar de reunião presencial para apresentação dos resultados com representantes e equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF;
- Entregar, em formato editável (.doc) e diagramado em formato PDF, documento analítico com tabulações e ilustrações gráficas apresentando os resultados obtidos, conforme acordo prévio com a CODEPLAN.

Insumos a serem fornecidos pela CODEPLAN:

- Plano amostral para aplicação do questionário;
- Informações sobre a organização do sistema socioeducativo no Distrito Federal; e
- Contato da equipe técnica responsável pelas unidades de medidas socioeducativas no Distrito Federal.

Itens que compõem o produto:

- Base de dados em formato .csv em meio magnético ou formato similar;
- Documento analítico contendo as análises de consistência da base de dados em formato PDF e em formato editável (.doc); e
- Documento analítico com tabulações e ilustrações gráficas apresentando os resultados obtidos a partir da aplicação dos questionários, em formato PDF e em formato editável (.doc).

PRODUTO 4: Realização de entrevistas com os socioeducandos e profissionais do sistema socioeducativo, documento contendo as transcrições das entrevistas e o relatório de campo e documento analítico contendo a sistematização das entrevistas realizadas.

Atividades a serem realizadas:

- Participar de reunião presencial de alinhamento com representantes e equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF;
- Realizar entrevistas, que deverão ser gravadas, com os adolescentes e os profissionais em todas as unidades autorizadas do sistema socioeducativo;
- Transcrever as entrevistas conforme critérios a serem acordados previamente com a CODEPLAN;
- Realizar diagnóstico sobre as entrevistas realizadas com base na literatura sobre o tema e nos resultados obtidos na etapa de aplicação de questionários;
- Participar de reunião presencial de apresentação das análises obtidas nas entrevistas com a equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF; e
- Entregar, em formato editável (.doc) e diagramado em formato PDF, documento analítico com o diagnóstico e os resultados obtidos nas entrevistas, conforme acordo prévio com a CODEPLAN.

Insumos a serem fornecidos pela CODEPLAN:

- Roteiro de entrevista;
- Informações sobre a organização do sistema socioeducativo no Distrito Federal; e

- Contato da equipe técnica responsável pelas unidades de medidas socioeducativas no Distrito Federal.

Itens que compõem o produto:

- Documento em formato PDF e em formato editável (.doc), conforme critérios a serem acordados previamente com a CODEPLAN;
- Documento analítico produzido com o diagnóstico e os resultados obtidos nas entrevistas, em formato PDF e em formato editável (.doc).

PRODUTO 5: Documento final analítico contendo a sistematização dos dados secundários sobre a trajetória dos adolescentes no sistema socioeducativo, os dados primários coletados na pesquisa e as informações obtidas com a realização das entrevistas.

Atividades a serem realizadas:

- Participar de reunião presencial de alinhamento com representantes e equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF;
- Elaborar o documento final analítico compatibilizando todas as informações coletadas ao longo da pesquisa;
- Participar de reunião presencial de apresentação das análises obtidas a partir da pesquisa com a equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF; e
- Entregar, em formato editável (.doc) e diagramado em formato PDF, documento analítico com os resultados obtidos a partir da aplicação dos questionários e da realização das entrevistas, conforme acordo prévio com a CODEPLAN.

Insumos a serem fornecidos pela CODEPLAN:

- Informações sobre a organização do sistema socioeducativo no Distrito Federal.

Itens que compõem o produto:

- Documento analítico com os resultados obtidos a partir da aplicação dos questionários e da realização das entrevistas, em formato PDF e em formato editável (.doc).

5. TAMANHO DA AMOSTRA

O tamanho da amostra para a coleta de dados quantitativos foi calculado em 585 socioeducandos, que responderão ao questionário, captando informações sobre o seu perfil e sua trajetória dentro do sistema socioeducativo. O tamanho da amostra foi calculado com base nas informações de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas repassadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania no dia 11 de junho de 2019.

Em relação às entrevistas qualitativas, previu-se a realização de uma entrevista com um socioeducando e uma entrevista com um profissional em cada unidade do sistema socioeducativo no Distrito Federal, alcançando um total de 56 entrevistas.

Unidades	Questionários	Entrevistas	
	Socioeducandos	Socioeducandos	Profissionais
Unidade de meio aberto 1	20	1	1
Unidade de meio aberto 2	20	1	1
Unidade de meio aberto 3	20	1	1
Unidade de meio aberto 4	20	1	1
Unidade de meio aberto 5	20	1	1
Unidade de meio aberto 6	20	1	1
Unidade de meio aberto 7	20	1	1
Unidade de meio aberto 8	20	1	1

Unidade de meio aberto 9	20	1	1
Unidade de meio aberto 10	20	1	1
Unidade de meio aberto 11	20	1	1
Unidade de meio aberto 12	20	1	1
Unidade de meio aberto 13	20	1	1
Unidade de meio aberto 14	22	1	1
Unidade de meio aberto 15	23	1	1
Unidade de semiliberdade 1	6	1	1
Unidade de semiliberdade 2	8	1	1
Unidade de semiliberdade 3	6	1	1
Unidade de semiliberdade 4	6	1	1
Unidade de semiliberdade 5	6	1	1
Unidade de semiliberdade 6	6	1	1
Unidade de internação 1	45	1	1
Unidade de internação 2	50	1	1
Unidade de internação 3	25	1	1
Unidade de internação 4	17	1	1
Unidade de internação 5	50	1	1
Unidade de internação 6	34	1	1
Unidade de internação 7	21	1	1
Total	585	28	28

6. CRITÉRIOS METODOLÓGICOS

6.1. Coleta de Dados Quantitativos e Qualitativos

6.1.1 – Dados quantitativos

A coleta de dados será realizada nas unidades do sistema socioeducativo do Distrito Federal e os adolescentes serão selecionados a partir de critérios estatísticos probabilísticos. Os questionários serão elaborados pela CODEPLAN e pré-testados pela CONTRATADA. O questionário contemplará, no mínimo, quatro grandes blocos: **A** – Identificação do questionário; **B** – Perfil do adolescente e sua família; **C** – Trajetória do adolescente no sistema socioeducativo; e **D** – Percepções do adolescente sobre as medidas socioeducativas.

Acompanhará o questionário o Manual do Entrevistador, que orienta o preenchimento do questionário em campo. O manual será elaborado pela CONTRATADA com acompanhamento da CODEPLAN.

O treinamento dos pesquisadores será realizado pela CONTRATADA em conjunto com a CODEPLAN.

A base de dados será disponibilizada pela CONTRATADA à CODEPLAN em arquivo de dados (.CSV), contendo um dicionário de variáveis.

A CODEPLAN fornecerá a lista de adolescentes a serem entrevistados, bem como, quando necessário, lista de substituição, com os devidos critérios metodológicos a serem adotados.

6.1.2 – Dados qualitativos

As entrevistas serão realizadas nas unidades do sistema socioeducativo com um adolescente e um profissional de cada unidade. O roteiro de entrevista será elaborado pela CODEPLAN e pré-testado

pela CONTRATADA.

As entrevistas deverão ser gravadas e transcritas conforme regras previamente combinadas entre a CODEPLAN e a CONTRATADA.

O treinamento dos entrevistadores será realizado pela CONTRATADA em conjunto com a CODEPLAN.

Os áudios das entrevistas deverão ser entregues à CODEPLAN em formato MP3 ou MP4 e as transcrições deverão ser entregues em arquivos de texto (.DOC).

6.2. Estimativa de tempo para aplicação dos instrumentos

6.2.1 – Questionário

Cada questionário deverá despende, em média, 20 (vinte) minutos para ser respondido integralmente.

6.2.2 – Entrevistas

Cada entrevista deverá ter a duração de, no máximo, uma hora.

6.3. Quantitativo de profissionais empregados na pesquisa

O quantitativo de profissionais necessários para realização do objeto do presente Termo de Referência é de responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá definir e alocar o quantitativo de pessoal que julgar necessário para execução do serviço contratado, obedecidos os parâmetros de qualidade e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.4. Estrutura e qualificação da equipe a ser considerada pela CONTRATADA

A equipe principal deverá contar com, no mínimo, 01 (um) coordenador, 01 (um) especialista em análise de dados e a quantidade de pesquisadores de campo que a CONTRATADA considerar necessário para que o serviço contratado seja concluído obedecendo aos parâmetros de qualidade e prazos.

Equipe Técnica Mínima Exigida	Formação Acadêmica Mínima	Experiência Profissional Mínima Exigida
Pesquisador(a) Coordenador(a)	Mestrado nas áreas de Serviço Social, Ciências Humanas, Ciências Sociais ou Ciências Sociais Aplicadas	Experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos em estudos, pesquisas e/ou projetos nas seguintes áreas: Assistência Social, Segurança Pública, Ciências Sociais, Direitos Humanos, Políticas Públicas e/ou Gestão Pública
		Coordenação/Supervisão de no mínimo 02 (dois) estudos relevantes nas áreas de Assistência Social, Segurança Pública, Ciências Sociais, Direitos Humanos, Políticas Públicas e/ou Gestão Pública, envolvendo pesquisa de campo
Pesquisador(a) especialista em análise de dados	Pós-Graduação em Ciências Sociais, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Exatas	Experiência de no mínimo 02 (dois) anos na análise de dados quantitativos e/ou qualitativos em pesquisas e/ou estudos da área social e/ou de segurança pública
Pesquisadores de campo – Realização de Entrevistas	Graduação concluída em Serviço Social, Ciências Sociais, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Exatas	Experiência prévia enquanto entrevistador em, pelo menos, 1 (uma) pesquisa de campo
Pesquisadores de campo – Aplicação de Questionários	Graduação concluída ou em andamento em Serviço Social, Ciências Sociais, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Exatas	-

7. PRAZO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

A execução dos serviços contratados pela CODEPLAN terá início após a primeira reunião de alinhamento entre a CONTRATADA e a CODEPLAN. Essa reunião deverá ocorrer até, no máximo, 10 dias após a assinatura do Contrato.

As entregas de produto previstas para cada etapa deverão ser encaminhadas para a CODEPLAN dentro do prazo estipulado para apreciação, verificação de consistência e aceite por parte do executor do Contrato, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

Produtos	Prazo de Entrega dos Produtos	Percentual de Desembolso por Produto	
Produto 1	20 dias após a assinatura do Contrato	11%	
Produto 2	45 dias após a assinatura do Contrato	12%	
Produto 3	90 dias após a assinatura do Contrato	29%	
Produto 4	120 dias após a assinatura do Contrato	31%	
Produto 5	180 dias após a assinatura do Contrato	18%	
* Após a assinatura do Contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço			

8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS IMPORTANTES

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar as estratégias para execução das entrevistas, inclusive as estratégias de comunicação com os jovens em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto.

8.2. A CONTRATADA arcará com todos e quaisquer custos relacionados à coleta de dados resultante da aplicação dos questionários e realização das entrevistas.

8.3. Os questionários e entrevistas deverão ser realizados em todas as unidades do sistema socioeducativo autorizadas judicialmente. Caso não seja concedida autorização para realização da pesquisa em alguma das unidades, o quantitativo de questionários e entrevistas por unidade autorizada será redimensionado pela CODEPLAN.

8.4. Os serviços realizados pela CONTRATADA serão objeto de checagens a serem realizadas pela equipe técnica da CODEPLAN. Caso os serviços sejam reprovados, a CONTRATADA deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. Na checagem será verificado, por amostragem, se as entrevistas foram realizadas, se o entrevistador percorreu todo o questionário e se os critérios metodológicos foram observados. O registro das checagens será realizado em formulário próprio, permitindo à CONTRATADA identificar qual o problema verificado e em que lugar ele ocorreu. O serviço poderá ser reprovado, segundo critério de avaliação técnica da CODEPLAN. Entende-se por problemas as incoerências com as informações coletadas ou nos procedimentos de aplicação das entrevistas. Ao longo da execução do Contrato a empresa será orientada no sentido de minimizar os problemas na coleta dos dados.

9. IDENTIFICAÇÃO/ATESTADO DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. Crachás

É obrigatória a utilização de crachás da CONTRATADA pelos entrevistadores quando em serviço de campo. O crachá deverá conter a identificação do entrevistador.

9.2. Atestado de execução e controle de qualidade

A execução dos serviços, uma vez de acordo com os critérios estabelecidos no presente Termo de Referência e Cláusulas Contratuais, será atestada por gestor designado pela CODEPLAN a quem competirá, caso julgue necessário, valer-se de fiscal(is) para atestar o recebimento e aceite dos produtos. O controle de qualidade dos produtos será atestado por técnicos da CODEPLAN.

De posse dos parâmetros levantados, o empregado da CODEPLAN, designado como Gestor do Contrato, procederá ao aceite e atesto da etapa dos serviços prestados e entregues.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá possuir capacitação técnica comprovada, mediante apresentação dos seguintes Atestados:

- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando com qualidade satisfatória serviços de pesquisa pertinentes, similares e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- O(s) atestado(s) de capacidade/experiência técnica deverá(ão) conter: (i) Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica emitente; (ii) Nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato; (iii) Contrato ou documento de contratação ao qual se relaciona o atestado; (iv) Objeto e vigência contratual; (v) Nome e telefone do signatário do atestado; (vi) Detalhamento dos serviços executados: tipo, quantidades, natureza, especificações, etc; (vii) Metodologias, tecnologias e outros recursos utilizados na execução; (viii) Avaliação da qualidade dos serviços prestados; (ix) Outras informações julgadas relevantes; e (x) Local, data e assinatura do responsável pela emissão.
- Somente será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) apresentado(s) em original(is) ou cópia(s) autenticada(s) em cartório.

11. REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

As Propostas de Preços deverão ser apresentadas de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência e Anexos, e deverão ser apresentadas em arquivo eletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da CONTRATADA, devendo atender, ainda, aos requisitos abaixo, para fins de obtenção de sua classificação:

- Apresentar a identificação do endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual ou municipal, se for o caso, bem como a assinatura de seu representante legal;
- Conter todas as condições de ofertas exigidas neste Termo de Referência e Anexos, escritas de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;
- Conter a descrição da forma como a CONTRATADA irá gerenciar a execução dos serviços técnicos, incluindo a sistemática de acompanhamento das atividades, forma de interação com a CODEPLAN, e forma de avaliação do desempenho dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- Conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
- Computar todos os tributos, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. A Comissão considerará que quaisquer outros encargos financeiros não informados estarão inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior inclusão;
- Conter declaração expressa, assinada pelo representante legal, de que se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Conter declaração de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e quaisquer outras que possam incidir sobre gastos da CONTRATADA destinados ao cumprimento do Contrato. Não será admitida proposta de preço que apresente valores simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com os praticados no mercado;

- Conter planilha de composição de preços por produto, a ser preenchida conforme o Anexo II;
- A empresa deverá fornecer um nome e o telefone celular do preposto da empresa que responderá por qualquer ato da CONTRATADA;
- Em caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta estes últimos;
- Nos preços ofertados não serão admitidos descontos ou referência a preços propostos pelas demais EMPRESAS;
- A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrefutável das condições do Termo de Referência.

As propostas serão avaliadas em duas fases, sendo que a avaliação do componente técnico será realizada antes de abrir e comparar qualquer componente de preço. O componente de preço será aberto somente para submissões que atinjam os requisitos estabelecidos. A proposta técnica é avaliada com base em sua conformidade com este Termo de Referência.

12. REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

O objeto do presente Termo de Referência será executado de forma indireta, sob regime de empreitada menor preço global.

13. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho 14.422.6228.3711.0010 (REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS). Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

15. GARANTIA CONTRATUAL

A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual, definidas na definidas na Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do Contrato.

16. PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Indicar um gestor do Contrato, conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros de acordo com as condições e preços pactuados com a CONTRATADA;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;

g) Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida;

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços;

b) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN);

c) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência;

d) Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;

e) Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

f) Responsabilizar-se por todas obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, seguro de vida, transporte, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços;

g) Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados;

h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante neste Termo;

i) Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados da CONTRATANTE em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados;

j) Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pela CONTRATANTE, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços;

k) Elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;

l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato;

m) Relatar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; com os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

p) Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica da CONTRATANTE;

q) A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará,

necessariamente, na sua aceitação;

r) Atender a todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

t) Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validações de procedimentos das atividades junto a CODEPLAN, arcando com todas as despesas relacionadas às passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de trabalhos e demais atividades decorrentes do Contrato;

u) Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que são objeto da prestação de serviços pela CONTRATADA é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE;

v) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor especialmente designado pela CODEPLAN, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

19.2. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Termo de Referência e seus Anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

c) Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

20. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa (Item 7) e após efetivada a entrega de cada produto especificado. O pagamento também estará condicionado à verificação qualitativa, pela equipe de checagem, dos serviços prestados. Após a checagem e recebimento da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009). A nota fiscal deverá estar devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor e acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

21. DO CONTRATO

a) O Contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

b) O Contrato não terá seu prazo de vigência prorrogado.

Brasília, 31 de julho de 2019.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços a serem contratados, objeto do presente Termo de Referência, dividem-se em dois tipos:

1. Coleta de dados por meio de preenchimento de questionário aplicados aos adolescentes nas 28 unidades do sistema socioeducativo do Distrito Federal; e
2. Coleta de informação por meio de entrevistas com os adolescentes e profissionais nas 28 unidades do sistema socioeducativo do Distrito Federal.

As informações coletadas deverão ser entregues à CODEPLAN em base de dados, no caso do serviço estabelecido no 1.1, e em formato de texto, no caso do serviço estabelecido no 1.2, conforme critérios de qualidade de transcrição estabelecidas neste Termo de Referência.

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Produto 1	Documento analítico de apresentação do planejamento da pesquisa e documento analítico contendo revisão de literatura e um diagnóstico sobre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com dados secundários.	
Produto 2	Realização do pré-teste dos instrumentos de pesquisa elaborados pela CODEPLAN, documento analítico contendo diagnóstico sobre o pré-teste e reformulação dos instrumentos de pesquisa após a realização do pré-teste.	
Produto 3	Coleta de dados quantitativos nas unidades do sistema socioeducativo, relatório de consistência da base de dados e relatório analítico com apresentação de tabulações e ilustrações gráficas com os resultados obtidos, conforme acordo prévio com a CODEPLAN.	
Produto 4	Realização de entrevistas com os socioeducandos e profissionais do sistema socioeducativo, documento contendo as transcrições das entrevistas e o relatório de campo e documento analítico contendo a sistematização das entrevistas realizadas.	
Produto 5	Documento final analítico contendo a sistematização dos dados secundários sobre a trajetória dos adolescentes no sistema socioeducativo, os dados primários coletados na pesquisa e as informações obtidas com a realização das entrevistas.	

A N E X O - III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 07/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 07/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), ____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O - V
MODELO DA DECLARAÇÃO
(Inexistência de Fatos Impeditivos)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 07/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2019.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - VI (MINUTA DE CONTRATO)

**CONTRATO Nº. XXXX/2019, A SER
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL –
CODEPLAN E A
EMPRESA _____.**

Processo nº. 00121-00001566/2019-28.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA** brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e, por sua Diretora Administrativa Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ** brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, _____, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 06/2019, constante do Processo nº 00121-00001566/2019-28 e, em conformidade com a Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, elaborada com base no disposto no Art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; em conformidade com o Decreto Distrital nº 23.460/02, e suas alterações, e, ainda conforme a Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº XXXX, datada de XX/XX/2019, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta de dados (informações), por meio de preenchimento presencial e eletrônico de questionários em domicílios urbanos localizados no Distrito Federal e em Goiás, obedecendo aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos constante do processo e (Anexo Único) parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e não será prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 21, inciso II, da Resolução 071/2018 – CONSAD/CODEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2019, nos moldes do Art. 58, Inciso VIII da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente ajuste é de R\$ () por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho Programa de Trabalho nº 14.422.6228.3711.0010 (REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS) - Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho nº: ____/2019. Data: XX/XX/2019.

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O Contrato não terá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em 05 (cinco) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa (item 7 do Termo de Referência) e após efetivada a entrega de cada produto especificado. O pagamento também estará condicionado à verificação qualitativa, pela equipe de checagem, dos serviços prestados. Após a checagem e recebimento da nota fiscal eletrônica, a **CONTRATANTE** terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009). A nota fiscal deverá estar devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o **GDF**, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União), Estadual ou Municipal, em plena validade, não cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; e Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n.º 2.173, de 05.03.97 e Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.

Parágrafo Segundo: As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços;
- 8.2.** Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN);
- 8.3.** Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência;
- 8.4.** Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;
- 8.5.** Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 8.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, seguro de vida, transporte, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços;
- 8.7.** Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados;
- 8.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante no Termo de Referência;
- 8.9.** Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados da **CONTRATANTE** em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados;
- 8.10.** Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços;
- 8.11.** Elaborar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- 8.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato;
- 8.13.** Relatar imediatamente e por escrito à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 8.14.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; com os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.16.** Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica da **CONTRATANTE**;
- 8.17.** A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação;
- 8.18.** Atender a todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;
- 8.19.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.20.** Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validações de procedimentos das atividades junto a CODEPLAN, arcando com todas as despesas relacionadas às passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de trabalhos e demais atividades decorrentes do Contrato;
- 8.21.** Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que

são objeto da prestação de serviços pela **CONTRATADA** é de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**;

8.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.1. Indicar um gestor do Contrato, conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010;

9.2. Cumprir os compromissos financeiros de acordo com as condições e preços pactuados com a **CONTRATADA**;

9.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado;

9.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

9.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;

9.7. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida;

9.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato somente poderá ocorrer por acordo entre as partes e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA ONZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 59, §1º da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro: O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das modalidades previstas no art. 59, §1º da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN, à escolha do **CONTRATADO** e deverá ser recolhido no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da celebração deste.

Parágrafo segundo: A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

Parágrafo terceiro: A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos

autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze, acima;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo dez: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**

ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESEIS - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no incisos I a XVIII do Art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

Parágrafo primeiro: A Rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CODEPLAN, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN; por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODEPLAN, e; judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 supracitado, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo quinto: Caso ocorra a rescisão por ato unilateral e escrito da CODEPLAN, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, conforme previsto no art. 80 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências serão:

I - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEPLAN, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II - retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEPLAN.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

Parágrafo único: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo:

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF



Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA MARIA DINIZ - Matr.0001954-2, Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios**, em 24/10/2019, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30394754** código CRC= **34E29E5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751